

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020006548 - Aquisição de Camisas Brancas Meia Manga

Procedimento: Concurso Público Urgente

Anexos:

- A - Objeto do contrato
- B - Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
- C - Informação complementar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV20 do DIR DA, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 43, de 02MAR20, conjugado com o n.º 2 do art.º 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO	2
ARTIGO 2.º - CONTRATO	2
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	2
ARTIGO 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	2
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE.....	3
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO.....	4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS	4
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS BENS.....	5
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS	5
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS.....	6
ARTIGO 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL	6
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS	7
ARTIGO 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS	7
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
ARTIGO 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	8
ARTIGO 18.º - FORÇA MAIOR	8
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
ARTIGO 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
ARTIGO 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	10
ARTIGO 22.º - DEVER DE SIGILO.....	10
ARTIGO 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
ARTIGO 24.º - FISCALIZAÇÃO.....	11
ARTIGO 25.º - GESTOR DO CONTRATO.....	11
ARTIGO 26.º - FORO COMPETENTE	11
ANEXO A	12
ANEXO B.....	13
ANEXO C	14

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A ao Caderno de Encargos, pelo Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Superintendência do Material - Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no anexo C ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens serão entregues na Secção de Fardamento da Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no anexo C ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.
4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado na proposta do adjudicatário, mas nunca depois do prazo estabelecido no Anexo G ao Programa do Procedimento;
- b) Obrigação de entrega dos bens nos exatos termos e especificações constantes das normas técnicas insertas no anexo B ao presente Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- e) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável, previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Sempre que necessário, a inspeção qualitativa pode ser efetuada com recurso a Laboratório, devidamente credenciado, externo ao contraente público.
5. Para os efeitos do número anterior, o contraente público deve notificar o cocontratante das desconformidades detetadas e, bem assim, da necessidade de envio para Laboratório credenciado dos bens em causa para realização de contra-análise.
6. Todos os custos resultantes da contra-análise prevista no número anterior, serão imputados ao cocontratante sempre que se conclua pela existência de desconformidades ou discrepâncias dos bens objeto da análise em causa.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Pedido de Compra (PC);
 - b. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - c. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN);
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER;
2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7.º e 36.º do CIVA.
4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelos artigos 302.º e seguintes do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público, podendo revestir a forma de acompanhamento do processo produtivo in loco.
3. Para os efeitos do número anterior, o contraente público deverá notificar o cocontratante, por escrito, e com a antecedência mínima de 5 dias, da intenção de visita às instalações de produção, devendo, desde logo, sugerir uma data e hora para a efetivação da mesma, correndo esta a custas do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

OBJETO DO CONTRATO CAMISAS BRANCAS DE MEIA MANGA

LOTE	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	REF/ET ³	PREÇO BASE S/IVA
	8405MD0216638	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA N 37	EA	600	ET 0188	90.676,50 €
	8405MD0216639	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA N 38	EA	700		
	8405MD0216640	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA N 39	EA	700		
	8405MD0216641	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA N 40	EA	800		
	8405MD0216642	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA N 41	EA	800		
	8405MD0216643	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA N 42	EA	800		
	8405MD0216644	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA N 43	EA	800		
	8405MD0216645	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA N 44	EA	300		
	8405MD0216646	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA N 45	EA	250		
					TOTAL BASE S/IVA	90.676,50 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;² UF – Unidade de Fornecimento;³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B

Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0188

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO



ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0188

CAMISA BRANCA PADRÃO Nº2

ET 0188

VERSO EM BRANCO

- 1 de 13 -

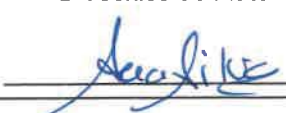
O Técnico de Material,

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0188
---	---	--------------------------------------

ET 0188

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efetuou (assinatura, posto, unidade)
ALTERAÇÃO 1	05JUL2019	 DOT/5F Tecn. Supl. 1

VERSO EM BRANCO	- 2 de 13 -	O Técnico de Material, 
--	-----------------------------------	--

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0188
---	---	--------------------------------------

1. OBJECTIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de camisas brancas padrão n.º 2.

2. IDENTIFICAÇÃO

As camisas brancas padrão n.º 2 são identificadas por doze números de gestão correspondentes a outros tantos tamanhos.

8405-MD-021-6638	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA, N.º 37
8405-MD-021-6639	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA, N.º 38
8405-MD-021-6640	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA, N.º 39
8405-MD-021-6641	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA, N.º 40
8405-MD-021-6642	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA, N.º 41
8405-MD-021-6643	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA, N.º 42
8405-MD-021-6644	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA, N.º 43
8405-MD-021-6645	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA, N.º 44
8405-MD-021-6646	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA, N.º 45
8405-MD-021-6647	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA, N.º 46
8405-MD-021-6648	CAMISA BRANCA, MEIA MANGA, N.º 47
8405-MD-021-6649	CAMISA BRANCA MEIA MANGA, N.º 48 OU SUPERIOR

VERSO EM BRANCO	- 3 de 13 -	O Técnico de Material, 
--	-----------------------------------	--

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0188
---	---	--------------------------------------

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

EA (UNIDADE)

4. CAMPO DE APLICAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

As camisas brancas padrão n.º 2 estão previstas no artigo 22.º do RUMM e destinam-se a ser usadas por oficiais, sargentos, praças da classe de músicos e praças TFD dos QP's.

5. DESCRIÇÃO

A camisa branca padrão nº2 é confeccionada em tecido de composição 70% algodão / 30% poliéster (de acordo com as especificações dos quadros do ponto 8), de cor branca, são pespontadas a 0,5 cm no colarinho, platinas, fundo e portinholas dos bolsos e a 0,1 cm nas restantes costuras e tem as seguintes características:

- a) Colarinho pegado, para usar aberto a formar bandas, e usar sem gravata.
- b) Manga curta rematadas com virola pespontada a 0,5 cm no bordo superior, formando costura.
- c) Escapulário atrás.
- d) Nos ombros platinas de 4 cm de largura, medidas na costura da manga que abotoam junto da gola com botões de camisa (com 1 cm de diâmetro e 4 furos), de forma a manter um intervalo de 1 cm entre a extremidade da platina e a gola.
- e) A camisa é aberta à frente, sem carcela e abotoa com cinco botões iguais aos anteriores. O primeiro é colocado a 9 cm do vértice da gola, medidos na abertura, e os outros 4 equidistantes.

VERSO EM BRANCO	- 4 de 13 -	O Técnico de Material, 
--	-----------------------------------	--

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0188
---	---	--------------------------------------

- f) Na frente, à altura do peito de cada um dos lados, um bolso sobreposto com macho central (costurado no centro) com 2,5 cm de largura e cantos inferiores cortados em bisel. Os bolsos têm 15 cm de altura e 13 cm de largura. Por cima de cada bolso, a uma distância de 1 cm, existe uma paleta que termina em bico e tem 5 cm de altura no centro e 4 cm nos extremos. Nesta paleta existe uma casa para abotoar um botão igual aos anteriores, pregado sobre o macho do bolso. A fixação da paleta do bolso esquerdo é parcialmente aberta, tem uma abertura de 2,5 cm, situada a 2 cm do seu extremo direito, fornecendo um suporte para canetas.
- g) O colarinho, as pestanas dos bolsos, as platinas e os punhos, são entretelados.

VERSO EM BRANCO	- 5 de 13 -	O Técnico de Material, 
--	-----------------------------------	---

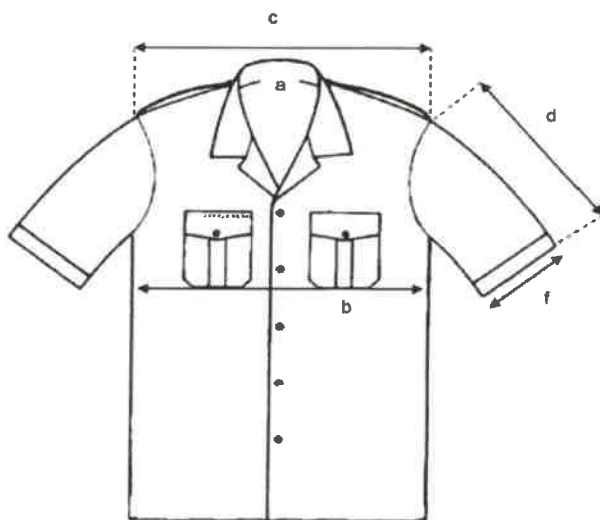


DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0188

6. TABELA DE MEDIDAS

Tamanho		37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	Tol.
Medidas (cm)														
a	Colarinho	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	± 1
b	Peito (1/2 perímetro)	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72	± 1
c	Largura de ombros (a 1,6 cm da costura do escapulário)	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	± 1
d	Comprimento manga	25	25	25	26	26	26	26	27	27	27	27	28	± 0,3
e	Altura total Costas	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	± 1
f	Abertura de manga (1/2 perímetro)	12	12,5	12,5	13	13	13,5	13,5	13,5	14	14	14,5	14,5	± 0,3



VERSO EM BRANCO

- 6 de 13 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0188

7. DESENHO DO ARTIGO



Figura 1 – Vista de Frente

VERSO EM BRANCO

- 7 de 13 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0188

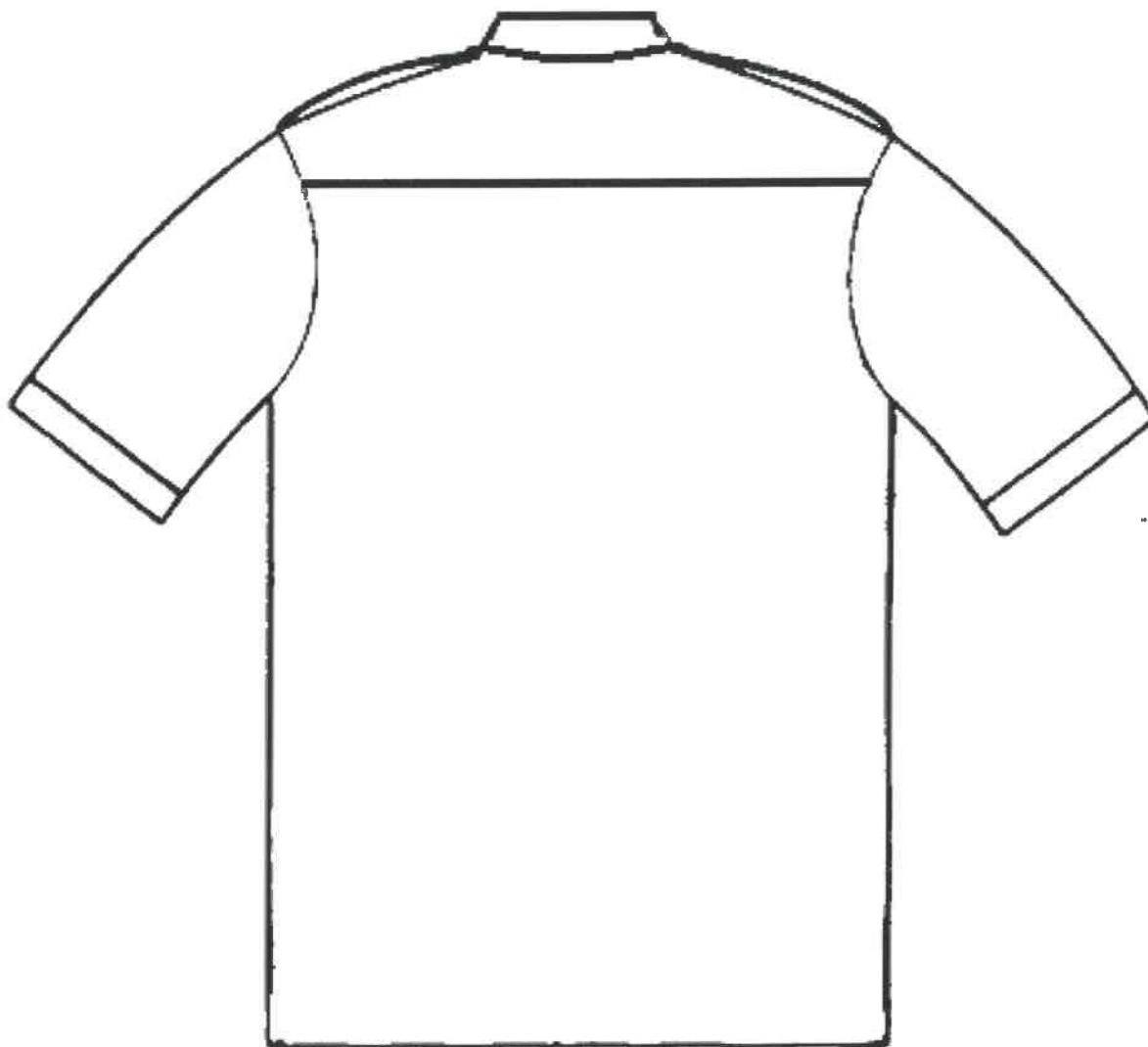


Figura 2 – Vista de Costas

VERSO EM BRANCO

- 8 de 13 -

O Técnico de Material,



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Especificação Técnica

ET 0188

8. QUADROS DE CARACTERÍSTICAS DO TECIDO

QUADRO 1

Norma de Ensaio	Características		Unidade	Valores de referência		
				Nominal	Tolerância	
					Mín.	Máx.
ISO 1833	Fibras - Composição	Algodão	%	70	67	73
		Poliéster	%	30	27	33
NP 4105	Título do Fio	Urdidura	Ne	60x2	58,5x2	61,5x2
		Trama	Ne	30x1	29,25x1	30,75x1
EN ISO 13934-1	Resistência à Rotura	Urdidura	kg	60	55	---
		Trama	kg	40	35	---
EN ISO 13934-1	Resistência ao Alongamento	Urdidura	%	11	8	---
		Trama	%	18	15	---
NP EN 1049-2	Fios/cm x Cabos	Urdidura	Nº	37	36	38
		Trama	Nº	23	22	24
EN 12127	Peso por metro quadrado		g/m ²	125	120	130
NP 4114/1700	Ponto		---	Tafetá	---	---
NP EN 25077	Estabilidade Dimensional Lavagem/Secagem Doméstica 40°C, Suspensão	Comp.	%	0	-2,5	+2,5
		Larg.	%	0	-2,5	+2,5
EN ISSO 105 J02	Medida do Grau de Branco (1)		Grau de branco (CIE)	130	130	---

VERSO EM BRANCO

- 9 de 13 -

O Técnico de Material,

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0188
---	---	--------------------------------------

QUADRO 2

Norma de Ensaio	Características	Unidade	Valores de referência						
			(2)	D	M/Lã	M/AL	M/PE	M/PA	Mín. Max.
NP EN ISO 105 B02	Solidez do Tinto à Luz (Xenotest)	(3)	7	---	---	---	---	6	---
NP EN ISO 105 C06	Solidez do Tinto à Lavagem	(4)	5	5	5	5	5	4-5	---
NP EN ISO 105 N01	Solidez do Tinto ao branqueamento com hipoclorito	(4)	5	5	5	5	5	4-5	---

Notas relativas à Especificação Técnica:

- (1) Sistema CIELAB; geometria de leitura: d/8; iluminante: D65; observador a 10°.
- (2) D – desbote; M – manchamento; AL – algodão; PE – poliéster; PA – poliamida.
- (3) Escala de Azuis de 1 a 8, em que o grau 8 é o melhor valor.
- (4) Escala de cinzentos de 1 a 5, em que o grau 5 é o melhor valor.

VERSO EM BRANCO	- 10 de 13 -	O Técnico de Material, 
--	------------------------------------	--

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0188
---	---	--------------------------------------

9. ETIQUETAGEM

As etiquetas deverão ser em matéria têxtil ou outra apropriada, e apresentar resistência aos tratamentos a que o artigo será submetido. Deverão ter as dimensões mínimas de 5×6 cm ±1 cm, devendo ser dobradas, centradas no interior da gola e cosidas com esta. Os símbolos e quaisquer informações contidas nas etiquetas devem ser perfeitamente visíveis, facilmente legíveis e conservarem-se assim ao longo da duração do artigo.

Nela estarão impressas as seguintes informações:

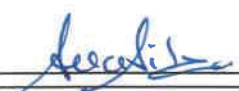
- NNA;
- Nomenclatura do artigo;
- Tamanho;
- Composição fibrosa;
- Código de organização oficial do fornecedor/fabricante;
- Número do processo;
- Símbolos de conservação segundo a NP EN ISO 3758:2012;
- Informação adicional da iniciativa do fabricante/fornecedor se a houver.

Exemplo:

NNA
Artigo
TAM
COMPOSIÇÃO

Cod Fab. / Fornecedor
NPD
NP EN ISO 3758
Inf. Adicional

NOTA: Se o código de organização oficial do fabricante/fornecedor não for conhecido poderá ser obtido junto da Secção de Fardamento.

VERSO EM BRANCO	- 11 de 13 -	O Técnico de Material, 
--	------------------------------------	--

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0188
---	---	--------------------------------------

10. EMBALAGEM

As camisas são fornecidas embaladas individualmente em sacos de plástico transparente, identificadas com a nomenclatura e o seu **Código de Barras** Fonte *Code 39* ou *Code 93*, ambos Módulo 5 (largura do elemento base 0,21 mm), devendo obedecer ao critério de construção da barra com o símbolo * (asterisco) e posteriormente acondicionadas em caixas de cartão resistente, contendo **20 unidades, agrupadas por tamanhos**.

Na embalagem/acondicionamento das camisas **não deverão ser utilizados alfinetes de metal**. Apenas deverão ser usados clips/ganchos de plástico.

As caixas de cartão deverão ter as seguintes medidas aproximadas:

- Largura: 30 cm;
- Comprimento: 40 cm
- Altura: 30 cm.

As caixas de cartão são identificadas com rótulo exterior, onde constem pelo menos as seguintes informações:

- Identificação dos artigos (conforme ponto 2);
- Nome do fabricante/fornecedor;
- Número da requisição da Direção de Abastecimento;
- Número da guia de remessa que acompanha o material;
- Quantidade que contém.
- Ano de fornecimento.

VERSO EM BRANCO	- 12 de 13 -	O Técnico de Material, 
--	------------------------------------	--

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA Especificação Técnica	ET 0188
---	---	--------------------------------------

APROVAÇÃO

ET 0188

DATA	O TÉCNICO DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,  Ana Maria Gonçalves da Silva TEC SUP TEXTIL
<u>2019/07/05</u>	

DATA	O CHEFE DA SECÇÃO DE FARDAMENTO,  Flávia Andreia Ferreira Simião 2TEN AN
<u>201907/05</u>	

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA,  Assinado de forma digital por Paulo Manuel Anacleto do Carmo DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Paulo Manuel Anacleto do Carmo Dados: 2019.07.05 17:18:02 +01'00' Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN
<u> / / </u>	

Direção de Abastecimento, ____ de ____ de ____

O DIRETOR,



Assinado de forma digital por António Carlos Dias Gonçalves
DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=António Carlos Dias Gonçalves
Dados: 2019.07.05 17:26:45 +01'00'

António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

VERSO EM BRANCO	- 13 de 13 -	O Técnico de Material, 
--	---	--

ANEXO C**Informação Complementar**

Número do Procedimento	3020006548
Prazo de Entrega	Até 80 dias
Preço Base	90.676,50 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias